



**DECRETO Nº 072, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP, CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS, ESSAS SENDO ESSENCIAIS PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA PARA FAMÍLIAS ATENDIDAS E BENEFICIADAS PELO CONJUNTO HABITACIONAL RIACHO DO MEL, FAIXA I, VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

**O PREFEITO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, constituído por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis e necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia e garantir os direitos sociais, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras. Esse Grupo tem por finalidade acompanhar o processo de implantação e ocupação do Conjunto Habitacional Riacho do Mel, faixa I, do

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - [www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)

CNPJ: 11.049.830/0001-20



Município de Gravatá, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

**Art. 2º** O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas e demais relatórios que venham a emergir, para assim fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos na Matriz de Responsabilidades, tendo como objetivo central a promoção e integração entre os diversos serviços intersetoriais, facilitando e aproximando as ações de gestão, monitoramento e fiscalização do empreendimento habitacional de interesse social, o Conjunto Habitacional Riacho do Mel, com recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º** O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) funcionará sob a Coordenação do Secretário Executivo de Assistência Social e Juventude, esse sendo o responsável pelo acompanhamento direto da implantação do PMCMV com recursos do FAR no Município de Gravatá.

**Art. 4º** O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) será composto por representantes dos seguintes serviços intersetoriais:

I - Coordenação do GIPP:

Severino Fernando da Rocha Junior (Secretaria de Assistência Social e Juventude)

II - Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano:

Joelson Ermínio Ferreira (Limpeza Urbana)

III – Secretaria de Assistência Social e Juventude:

Helena Spencer de H. Queiroz (Centro de Referência em Assistência Social; Unidade III)

IV - Secretaria Educação:

Maria José Soares da Silva (Escola Monsenhor José Elias de Almeida – CAIC)

V - Secretaria de Saúde:

Thayanna Veruska Amorim Aguiar (Unidade de Saúde da Família - CAIC)



**VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**

Antônio Claudio de Arantes

**VII - Secretaria de Segurança e Defesa Civil:**

João Evangelista Torres do Amaral e Melo (Guarda Municipal)

**VIII – Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer:**

Wagner Antônio Ferreira de Oliveira

**IX – Companhia Municipal de Transporte Urbano:**

Maurino Balbino Soares Neto (Soares Turismo e Fretamento)

**X – Companhia de Energia e Iluminação:**

Ana Teonila Ferreira de Souza (CELPE)

**XI – Companhia de abastecimento de água e saneamento:**

Nilson Gouveia Lins (COMPESA)

**XII – Ministério Público de Pernambuco:**

Fernanda Henriques da Nóbrega

§ 1º Os titulares das pastas de que trata o caput ou os seus respectivos representantes serão membros integrantes do Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), devendo designar um suplente para substituição em caso de ausência.

§ 2º Essas representações irão se responsabilizar pela resolutividade de demandas que venham a emergir do Conjunto Habitacional Riacho do Mel e seus beneficiários, se comprometendo em participar das reuniões, assim como estabelecendo, metas e cronogramas para sanar possíveis dificuldades, e garantir os direitos sociais, aperfeiçoando e operacionalizando as respectivas responsabilidades e obrigações no presente Decreto.





§ 3º O coordenador responsável do setor público pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro da equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§ 4º Em empreendimentos com recursos advindos do FAR do PMCMV, tendo a execução do Projeto de Trabalho Social realizada de forma indireta, o Coordenador da Equipe de Trabalho Social e Gestão Condominial/Patrimonial deverá integrar o GIPP.

§ 5º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

§ 6º O mandato dos membros do GIPP será de 03 (três) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, podendo ser renovado por igual período ou o tempo suficiente para atender todas as etapas do Conjunto Residencial Riacho do Mel.

**Art. 5º** São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular de forma ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Grupo, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Gravatá;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;



**VI** – deliberar sobre as ações estratégicas para a eficácia das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Guarda Civil do Município de Gravata, se for o caso;

**VII** – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

**VIII** – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado e da União;

**IX** – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, a Secretaria Municipal Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, são órgãos responsáveis pela fiscalização no Município, atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário para atender às deliberações do Grupo.

**Art. 7º** Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do Secretário Executivo Municipal de Assistência Social e Juventude ou pessoa indicada para este fim.

**§1º** As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

**§2º** No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) serviços(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas com os prazos e estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

**§3º** As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o ente público responsável pelo acompanhamento do Empreendimento, de forma a integrar as ações de regularização e



o Projeto de Trabalho Social pré-ocupacional e pós-ocupacional de cada etapa do Empreendimento.

**Art. 8º** Fica o Secretário Executivo de Assistência Social e Juventude autorizado a expedir portaria, quando necessário, regularizando o presente decreto na sua aplicabilidade.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de dezembro de 2018.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito